

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024**

**EDITAL 017/2024**

O **MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA/MS**, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicar o presente edital de licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

**SÍNTESE DO OBJETO:** OBRA DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO

**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 09h00min do dia 18 de Abril de 2024.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 09h30min do dia 18 Abril de 2024.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF**.

**ENDEREÇO:** A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço <http://comprasbr.com.br>, conforme datas e horários acima. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação do Município de Inocência - MS em contrário.

**DISPUTA DE LANCES:** ABERTO **COMISSÃO** designada por decreto nº 261/2023 **VISTORIA TÉCNICA:** ATÉ 16/04/2024 até 17h00min. FONE: (67) 3574140 E 3574 1040.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, passeio com acessibilidade e sinalização viária, nos Loteamentos Jorge Issa e Santa Maria, localizados no município de Inocência / MS, conforme as quantidades e especificações constantes nos Projetos Básico e Executivo, Memoriais Descritivos, Planilhas de Orçamento Global e Cronogramas Físico-Financeiros, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, e demais anexos deste Edital, os quais integram o presente processamento, conforme especificações abaixo.

**1.2.** Tabela resumo dos serviços:

| ITEM          |       | SERVIÇO                                                  | VALO<br>R            | %              |
|---------------|-------|----------------------------------------------------------|----------------------|----------------|
| TABELA RESUMO | 1,00  | SERVIÇOS PRELIMINARES                                    | 205.073,55           | 1,68%          |
|               | 2,00  | DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS -<br>TERRAPLENAGEM            | 672.342,38           | 5,51%          |
|               | 3,00  | DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS -<br>DISPOSITIVOS ESTRUTURAIS | 1.806.606,95         | 14,82%         |
|               | 4,00  | DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS -<br>DISSIPADOR DE ENERGIA    | 21.839,59            | 0,18%          |
|               | 5,00  | DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS -<br>FECHAMENTO DE VALA       | 9.013,07             | 0,07%          |
|               | 6,00  | IMPLANTAÇÃO ASFÁLTICA -<br>TERRAPLENAGEM                 | 854.669,08           | 7,01%          |
|               | 7,00  | IMPLANTAÇÃO ASFÁLTICA -<br>PAVIMENTAÇÃO                  | 4.824.688,93         | 39,57%         |
|               | 8,00  | SERVIÇOS COMPLEMENTARES                                  | 849.329,75           | 6,97%          |
|               | 9,00  | PASSEIO COM ACESSIBILIDADE                               | 1.966.911,30         | 16,13%         |
|               | 10,00 | SINALIZAÇÃO VIÁRIA                                       | 186.967,39           | 1,53%          |
|               | 11,00 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL                                      | 794.632,32           | 6,52%          |
| VALOR GERAL   |       |                                                          | <b>12.192.074,31</b> | <b>100,00%</b> |

**1.3.** A presente licitação será realizada na modalidade de **concorrência**, de acordo com o art. 6º, inciso XXXVIII, combinado com o art. 28, inciso II,

**1.4.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, quanto às especificações técnicas do objeto.

**1.5.** A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por **empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

**1.6.** A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: <http://comprasbr.com.br>, no dia **18 de abril de 2024, às 08:30h**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL**

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: **licita@inocencia.ms.gov.br**

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**2.4.** Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.

**2.4.1.** O registro prévio cadastral aos interessados deverá se realizar através do sistema de registro cadastral unificado, seja o disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP) ou SICAF,. Neste caso, por ser não unificado, a licitante deverá solicitar o registro até um dia antes da sessão de julgamento e habilitação, considerando a necessidade de haver tempo hábil para processamento do registro.

**2.5.** Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior ao previsto na referida legislação, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (art. 13, § 1º, do Decreto 8.538/2015).

**2.6.** A microempresa e a empresa de pequeno porte e a cooperativa que atender ao item 2.5 mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS – CND) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**2.7.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.8.** O prazo de que trata o item 2.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.9.** A não regularização da documentação, nos prazos fixados nos itens 2.7 e 2.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.10.** Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:

- 2.10.1.** Declarada inidônea, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n. 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;
- 2.10.2.** Com falência decretada;
- 2.10.3.** Consorciada;
- 2.10.4.** Suspensa pela Prefeitura de Inocência;
- 2.10.5.** Em regime de concordata;
- 2.10.6.** Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Inocência;
- 2.10.7.** De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

### **3. DOS PRAZOS GERAIS**

- 3.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 3.2.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.
- 3.3.** As obras, objeto desta licitação, deverão ser iniciadas em prazo máximo não superior a 05 **(cinco) dias**, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento Ordem de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização do contrato, bem como suspensão em caso de paralisação, suspendendo-se, igualmente, a vigência do contrato. No caso de o contrato ultrapassar o exercício sem que a execução da obra tenha se completado, seja por atraso no termo de início ou em razão de eventuais suspensões, deverá a administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.
- 3.4.** A Prefeitura Municipal convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.
- 3.5.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo

apresentado seja aceito pela Administração.

**3.6.** O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

**3.7.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei n.º 14.133/2021.

**3.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicando tal regra na hipótesedo subitem 3.9.1.

**3.9.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 3.7, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**3.9.1.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**3.9.2.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**3.10.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

#### **4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS**

**4.1.** **As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema,** até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**4.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**4.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

**4.3.** No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativas aos trabalhos objeto desta licitação.

**4.4.** O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação por parte da licitante.

**4.5. Eventuais outros documentos complementares** à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação ou comissão de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **3 horas**.

## **5. DA HABILITAÇÃO**

**5.1.** Para cadastrar-se no Registro de Fornecedores desta Municipalidade, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

**5.1.1.** Habilitação Jurídica;

**5.1.2.** Qualificação Técnica - Profissional e Operacional;

**5.1.3.** Qualificação Econômico-financeira;

**5.1.4.** Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

**5.1.5.** Atendimento das disposições do art. 7º, inciso XXXIII da CF;

**5.1.6.** Declaração de desimpedimento de participar em licitações.

### **5.2. Habilitação Jurídica:**

**5.2.1.** Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de origem, no caso de empresa individual;

**5.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul ou Estado de

origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**5.2.3.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**5.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

**5.3.1.** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**5.3.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**5.3.3.** Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**5.3.4.** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CND/INSS– CRF/FGTS);

**5.3.5.** Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

**5.3.6.** Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**5.3.7.** Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, no caso de apresentação de certificado de registro cadastral unificado que substitua os documentos elencados no subitem 5.3.

### **5.4. Qualificação Técnica-Profissional e Técnica-Operacional:**

**5.4.1.** Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

**5.4.1.1.** Deverá ser comprovada a aptidão técnica, pela apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado.

**5.4.2.** Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

**5.4.3.** Comprovante de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA/CAU;

**5.4.3.1.** Certidão de registro/quitação junto ao CREA / CAU, constando os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, em conformidade com o que dispõe a Resolução CONFEA nº 1.137, de 31 de março de 2023.

**5.4.4.** Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021;

**5.4.5.** Atestado, fornecido pela Prefeitura Municipal de Inocência, que a licitante, através de seu representante, esteve na visita ao local das obras, objeto desta licitação, e que está ciente de todas as condições do terreno. As empresas poderão vistoriar os locais onde se realizarão os serviços, conforme preâmbulo deste edital, sendo que a visita deverá ser previamente agendada com a Secretaria Municipal de Infraestrutura pelo contato (67) 3574-1040 e 3574-1041, ramal 106, o qual emitirá o Atestado de Vistoria. Alternativamente, a licitante poderá emitir declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**5.4.6.** Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível ou superior em características com o ora licitado.

**5.4.6.1.** O Atestado deverá comprovar a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado, em percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme sugestão abaixo:

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                               | UN                 | QTDE       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------|
| Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais                                                                                                 | m                  | 1.584,86   |
| Execução e compactação de base e/ou sub-base para pavimentação de solos de comportamento laterítico (arenoso), exclusive solo, escavação, carga e transporte - CASCALHO | m <sup>3</sup>     | 3.444,07   |
| Construção de Pavimento em CBQU                                                                                                                                         | m <sup>2</sup>     | 20.456,27  |
| Transporte de material em caminhão basculante                                                                                                                           | m <sup>3</sup> .km | 322,594,12 |

**5.4.6.2.** Os atestados de capacidade técnica em nome da empresa e do seu responsável técnico podem se dar em atestados separados ou em um único documento.

#### **5.5. Qualificação Econômico-Financeira:**

**5.5.1. Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

**5.1.2.** O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado no Órgão competente;

**5.1.3.** As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência devem cumprir a exigência contida, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

**5.1.4.** As empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital, enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverão apresentar as Demonstrações Contábeis, os Termos de abertura e encerramento e o Recibo de Entrega de Livro Digital emitidos pelo Sistema Validador do SPED.

**5.1.5. Certidão negativa de falência e concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, entregue no original, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da sessão do certame, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedades civis, certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**5.2.** Os documentos exigidos para cadastro poderão ser apresentados:

**5.2.2.** Em formato original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**5.2.3.** Substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto neste edital.

**5.3.** Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

**5.4.** Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

**5.5.** Deverão os licitantes emitir **declaração** de que cumprem as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.6.** Deverão os licitantes, sob pena de desclassificação, emitir **declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**5.7.** Após a inserção no sistema dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**5.7.2.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**5.7.3.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**5.8.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e/ou Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**5.9.** Nos casos em que se já houver encerrada a fase de habilitação, quando o edital prever expressa e justificadamente a inversão das fases e esta anteceder ao julgamento, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes

ou só conhecidos após o julgamento.

## **6. DA PROPOSTA**

**6.1.** Declaração de validade da proposta não inferior a sessenta (60) dias da abertura do certame licitatório vertente.

**6.2.** Preço global do objeto a ser contratado, considerando a aplicação de preços unitários propostos em planilha de preços.

**6.3.** Planilha Orçamentária devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível.

**6.4.** Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado(s) pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível.

## **7. DO JULGAMENTO**

**7.1.** Esta licitação será processada para execução de **empreitada por preço global**, com critério de julgamento tipo **menor preço**, nos termos do art. 6º, XXXVIII, alíneas “a”, da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.** O modo de disputa será aberto, e as licitantes entregarão suas propostas antecipadamente via plataforma de disputa, que serão tornados públicos tão logo seja aberta a sessão de abertura e julgamento, momento o qual a comissão realizará a abertura da sessão de disputa online para os participantes cadastrados, pelo período de 10 (dez) minutos, prorrogáveis automaticamente pelo próprio sistema, se houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, iniciando-se pelo licitante com proposta de maior preço, que deverá indicar lance mínimo menor que aquela proposta de menor preço, respeitado o intervalo mínimo entre os lances, e assim sucessivamente entre os demais licitantes.

**7.3.** O intervalo mínimo entre os lances será correspondente a 0,5% da média dos valores totais das propostas financeiras apresentadas, nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021.

**7.4.** Após a definição da menor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) àquela, a Administração, através da comissão, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações subsequentes.

**7.5.** Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como

com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**7.6.** Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem documentações com as seguintes ocorrências:

**7.6.2.** Contiverem vícios insanáveis;

**7.6.3.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**7.6.4.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**7.6.5.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.6.6.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.

**7.7.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, caso o edital não preveja disputa de lances.

**7.8.** Será considerado vencedor o licitante que apresentar o **menor preço**, após encerrada a disputa de lances e/ou eventual desempate e/ou negociação.

**7.9.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 7.6.4, caso não enquadrada no caso descrito pelo subitem 7.11.

**7.10.** Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

**7.11.** Serão **consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75%** (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**7.12.** Será exigida **garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85%** (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta final, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com este edital.

**7.13.** O Agente de Contratação ou Comissão de Contratação poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso, após decisão da habilitação, será dada ciência aos interessados através da imprensa oficial municipal, estadual ou federal.

## **8. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**8.1.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através dos seguintes critérios, nesta ordem:

**8.1.1.** disputa final, em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**8.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

**8.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**8.2.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**8.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**8.2.2.** empresas brasileiras;

**8.2.3.** A Licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar à administração pública, por meio eletrônico, a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao lance vencedor, no prazo de 01 (um) dia útil, sujeitando-se a Licitante às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

## **9. DA NEGOCIAÇÃO**

**9.1.** Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais

vantajosas com o primeiro colocado.

**9.1.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**9.1.3.** A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

**10.1.2.** A resposta à **impugnação** ou ao pedido de **esclarecimento** será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.2.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste edital cabem:

**10.2.2.** **Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

**10.2.2.1.** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**10.2.2.2.** Julgamento das propostas;

**10.2.2.3.** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**10.2.2.4.** Anulação ou revogação da licitação;

**10.2.2.5.** Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**10.2.3.** Pedido de **reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**10.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 10.2.1.1 e 10.2.1.2, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após os atos, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais, previsto no subitem 10.2.1, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação, de forma que a apreciação dar-se-á em fase única.

**10.4.** O recurso de que trata subitem 10.2.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**10.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**10.7.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.8.** Da aplicação das sanções de multa, advertência e/ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.9.** Da aplicação da sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.11.** Os recursos deverão ser digitados, devidamente fundamentados e conter a assinatura do Representante Legal da recorrente ou de seu procurador devidamente habilitado.

**10.12. DO ENCERRAMENTO RECURSAL**

**10.12.2.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**10.12.2.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**10.12.2.2.** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**10.12.2.3.** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**10.12.2.4.** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**10.12.3.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**10.12.4.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**10.12.5.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, no prazo de 3 (três) dias úteis.

## **11. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**11.1.** A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

**11.2.** O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta sob Anexo VII, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.

**11.3.** Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**a) prestará garantia de execução do objeto contratual, no percentual de 2 % ( dois por cento) do valor a ser pactuado,** podendo a mesma optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.4.** O valor da garantia que for dada como caução, quando em dinheiro, deverá ser efetuado através de depósito bancário junto ao Banco do Brasil – Ag. 1937-2 c/c 7.891-3 – CNPJ: 03.342.938/0001-88, sendo que, após o depósito bancário, deve-se ser entregue o comprovante até o Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Inocência/MS, no horário de expediente, ao servidor responsável ou quem o substitua.

**11.5.** O licitante vencedor terá um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia na modalidade de seguro-garantia.

**11.6.** No tocante à prestação de seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

**11.7.** A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

**11.8.** Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

**11.9.** A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

**11.10.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

#### **11.11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.11.2.** Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

**11.11.2.1.** Para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto será permitida a subcontratação, até o limite de 30% do valor do contrato, mediante o aceite da Administração.

**11.11.3.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**11.11.4.** Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **11.12. DA GARANTIA E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**11.12.2.** O recebimento provisório da obra/serviço será feito por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado ou documento hábil que o substitua, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita do contratado.

**11.12.3.** O recebimento definitivo, pelo responsável técnico designado pela Administração Municipal, dar-se-á mediante termo circunstanciado ou outro documento hábil que o substitua, assinado pelas partes envolvidas, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, respeitando a previsão do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

**11.12.4.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

#### **11.13. DO REGISTRO POR APOSTILA**

**11.13.2.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

**11.13.2.1.** Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

**11.13.2.2.** Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

**11.13.2.3.** Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

**11.13.2.4.** Empenho de dotações orçamentárias.

#### **11.14. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

**11.14.2.** Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**11.14.2.1.** Unilateralmente pela Administração:

**11.14.2.1.1.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

**11.14.2.1.2.** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

**11.14.2.1.3.** O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões de até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), porcentagens estas aplicáveis aos dois subitens anteriores.

**11.14.2.2.** Por acordo entre as partes:

**11.14.2.2.1.** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**11.14.2.2.2.** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**11.14.2.2.3.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**11.14.2.2.4.** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como

pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**11.14.3.** Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

**11.14.4.** Será aplicado o disposto no subitem 11.15.1.2.4 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

**11.14.5.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**11.14.6.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**11.14.7.** Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

#### **11.15. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS**

**11.16.** Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato Crisrana Sales Silva e gestor de contrato José Lucas Kraemer Mariano da Silva, nos termos do regulamento municipal.

#### **11.17. DA PUBLICIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

**11.17.2.** A divulgação no Portal da Transparencia oficial é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.**

**11.17.3.** Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

**11.17.4.** Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até **25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

## **12. DO REAJUSTAMENTO**

### **12.1. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO**

**12.1.2.** Nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do INCC.

**12.1.3.** A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado

**12.1.4.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**12.1.5.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

## **13. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** Os pagamentos se darão em etapas de acordo com o desembolso de operação de crédito realizada através do agente financeiro contratado pela Administração Municipal e/ou conforme convênio (federal ou estadual), bem como nos termos da medição dos eventos previstos no (s) projeto (s) da Administração, anexo ao edital, vinculados ao cronograma físico-financeiro de desembolso orçado, nas rubricas:

**Secretaria: 05.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA**

Origem.....: 2280- CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS E SARGETAS NAS VIAS URBANAS

Cód. Reduzido.: 2122 - 05.001-15.451.0501.2280-4.4.90.51.99.1.7.54.000000

**13.2.** No valor proposto e adjudicado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos

para execução dos serviços, cujos pagamentos serão efetuados em moeda corrente, fixando-se o valor máximo global a ser pago por esta Administração nos termos da planilha orçamentária que acompanha cada objeto deste edital.

**13.3.** Apenas serão realizados pagamentos mediante a comprovação de liquidação da despesa já empenhada, de acordo com a etapa do cronograma físico-financeiro executado e boletins de medição apresentados, devendo constar neste a data do documento e período de apuração, devidamente atestados pelo fiscal de contrato, bem como, posteriormente à aferição, acompanhado da competente nota fiscal.

**13.4.** Após confirmada a execução do objeto, nos termos do subitem 13.3, a Administração contratante terá prazo de até 30 (trinta) dias para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela secretaria municipal ordenadora da despesa, devidamente acompanhada dos boletins de medição aferidos pela contratada e atestados pelo (a) fiscal de contrato.

**13.5.** Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados, até o 10º (décimo) dia subsequente a após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada à execução contratual, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

**13.6.** Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município;

**13.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

**13.8.** É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade conforme habilitação do edital;

**13.9.** A (s) empresa (s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva (s) com Efeito Negativo (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

**13.10.** Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

#### **14. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS**

**14.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**14.1.3.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.1.4.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**14.1.5.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**14.1.6.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.1.7.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.1.8.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**14.1.9.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**14.1.10.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.1.11.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.1.12.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**14.1.13.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### **15. DAS PENALIDADES**

**15.1.** Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

**15.2.** Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais pela Contratada, especialmente, as previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará

sujeita às sanções disciplinadas nos artigos 156 a 163 da referida norma, a saber:

- 15.3.** Advertência;
- 15.4.** Multa;
- 15.5.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Inocência pelo prazo máximo de até 3 (três) anos;
- 15.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.7.** Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:
- 15.8.** Em caso de inadimplência total, a Contratada ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente;
- 15.9.** Multa por atraso: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 30% (trinta por cento), a qual incidirá sobre o valor da prestação do serviço que deveria ser entregue;
- 15.10.** Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato.
- 15.11.** As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- 15.12.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras quando cabíveis.
- 15.13.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante.
- 15.14.** A critério da Contratante e sendo possível, o valor devido por eventual aplicação de multa será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Administração Municipal de Inocência. E, se for o caso, poderá ser cobrado judicialmente.
- 15.15.** A imposição de qualquer penalidade não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos

causados à Contratante.

**15.16. ADVERTÊNCIA**

**15.16.2.** A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, § 2º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**15.17. MULTA**

**15.17.2.** Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

**15.17.3.** Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra.

**15.17.4.** A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

**15.17.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

**15.17.6.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.17.7.** Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

**15.17.8.** O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**15.18. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

**15.18.2.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Inocência pelo prazo máximo de até 03 (três) anos, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**15.19. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**

**15.19.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º e § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

**15.20.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da empresa apenada..

**15.21.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Inocência e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.22.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**15.22.2.** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**15.22.3.** pagamento da multa;

**15.22.4.** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**15.22.5.** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**15.22.6.** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**15.23.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

**15.24.** Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão **atualizados monetariamente pelo IPCA vigente**, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

## **16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

**16.1.2.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**16.1.3.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**16.1.4.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**16.1.5.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**16.1.6.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**16.1.7.** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**16.1.8.** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**16.1.9.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**16.1.10.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

## **16.2. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**16.2.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**16.2.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**16.2.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**16.2.2.3.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**16.2.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

### **16.3. DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO**

**16.3.2.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**16.3.2.1.** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei n.º 14.133/2021;

**16.3.2.2.** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**16.3.2.3.** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**16.3.2.4.** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**16.3.2.5.** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**16.3.3.** As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 16.3.1.2, 16.3.1.3 e 16.3.1.4 observarão as seguintes disposições:

**16.3.3.1.** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha

praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**16.3.3.2.** Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **16.4. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**16.4.2. CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO:** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**16.4.2.1.** Devolução da garantia;

**16.4.2.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**16.4.2.3.** Pagamento do custo da desmobilização.

**16.4.3. DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

**16.4.3.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**16.4.3.2.** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**16.4.3.3.** Execução da garantia contratual para:

**16.4.3.3.1.** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

**16.4.3.3.2.** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

**16.4.3.3.3.** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

**16.4.3.3.4.** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

**16.4.3.4.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à

Administração Pública e das multas aplicadas.

**16.4.4.** A aplicação das medidas previstas nos subitens 16.4.2.1 e 16.4.2.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**16.4.5.** Na hipótese do subitem 16.4.2.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

**16.5.** Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

#### **16.6. DA NULIDADE CONTRATUAL**

**16.6.2.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

**16.6.2.1.** Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

**16.6.2.2.** Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

**16.6.2.3.** Motivação social e ambiental do contrato;

**16.6.2.4.** Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

**16.6.2.5.** Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

**16.6.2.6.** Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

**16.6.2.7.** Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

**16.6.2.8.** Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

**16.6.2.9.** Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

**16.6.2.10.** Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

**16.6.2.11.** Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

**16.6.3.** Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

**16.6.4.** A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

**16.6.4.1.** Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

**16.6.4.2.** A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

**16.6.4.3.** Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

## **16.7. DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL**

**16.7.2.** Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

## **17. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**17.1.** Na contratação, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a

arbitragem.

**17.1.2.** Controvérsias oriundas da execução contratual e relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis; restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes; e ao cálculo de indenizações, bem como às demais formas alternativas indicadas pelos arts. 151 a 154 da Lei n.º 14.133/2021.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**18.1.** As instalações provisórias de água e luz, assim como as despesas de taxas de consumo, eventuais taxas de pedido de prorrogação de vigência do convênio que necessitem ser feitas, e serviço de segurança da obra e instalações, durante a execução do serviço, serão de responsabilidade da contratada.

**18.2.** É responsabilidade da contratada a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

**18.3.** A Administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar o procedimento licitatório por ilegalidade ou por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado.

**18.4.** Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, Comissão de Contratação e/ou Equipe de Apoio, nos termos dos regulamentos municipais condizentes com a Lei n.º 14.133/2021, bem como nos termos das demais legislações em vigor e Princípios Gerais de Direito.

**18.5.** A apresentação de proposta implicará a plena, total e irrevogável aceitação, por parte dos licitantes, de todos os termos e condições deste instrumento convocatório.

**18.6.** Se os interessados discordarem dos quantitativos da planilha orçamentária aposta ao presente certame, deverão a contestar no prazo previsto de impugnação ao edital, não cabendo pedidos posteriores, por ocasião da homologação, adjudicação e/ou assinatura do contrato, sobre matéria não impugnada tempestivamente.

**18.7.** Em se tratando de Cooperativa, quando da assinatura do contrato, deve-se comprovar a constituição do Fundo de Reserva previsto no art. 28, inciso I, da Lei n.º 5.764/71 e o objeto da licitação deverá ser prestado por cooperativado integrante da relação de associados entregue quando da habilitação neste certame.

**18.8.** Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**18.9.** O edital estará acessível a todos interessados, gratuitamente, nos sítios eletrônicos oficial <https://www.inocencia.ms.gov.br/portal/transparencia#>

**18.10.** Cópia do Projeto, Memorial Descritivo, da Planilha de Orçamento Global e Cronograma Físico-Financeiro poderão ser obtidos **separadamente do arquivo do edital, estando todos disponíveis nas páginas eletrônicas do Município e da plataforma eletrônica da compras.br <http://comprasbr.com.br>, como anexo, bem como diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura.**

**18.11.** Para maiores informações técnicas dos projetos, contatar através do fone (67) 3574-1040 e 3574-1041 - ramal 206 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**19. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:**

- 1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;**
- 3. ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA;**
- 4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**
- 5. ANEXO V – MODELO DE CARTA DE PREPOSTO**
- 6. ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO**
- 7. ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO;**
- 8. PROJETO ARQUITETÔNICO;**
- 9. MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO;**
- 10. PLANILHA DE ORÇAMENTO GLOBAL;**
- 11. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;**
- 12. COMPOSIÇÃO DE BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS)**
- 13. DOCUMENTO DA VISITA TECNICA**
- 14. ESTUDO GEOTECNICO, HIDRAULICO E DE SOLO.**

Inocência – MS, 26 de março de 2024.

Antonio Angelo Garcia dos Santos

**Prefeito Municipal**

José Lucas Kraemer Mariano da Silva

**Secretário Municipal de Infraestrutura - Interino**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência visa estabelecer parâmetros a serem observados para a contratação, mediante procedimento licitatório, de empresa especializada em serviços de engenharia, visando o objeto descrito no item seguinte.

Para a contratação do objeto será empregada a modalidade de licitação denominada CONCORRÊNCIA eletrônica, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO, observando-se os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações; assim como da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à espécie.

Este documento foi elaborado em observância às disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, o qual constatou que a contratação é viável, pois está de acordo com as práticas atuais que se demonstram eficientes para o atendimento das necessidades levantadas pela Prefeitura Municipal de Inocência - MS.

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, passeio com acessibilidade e sinalização viária, nos Loteamentos Jorge Issa e Santa Maria, localizados no município de Inocência / MS, conforme as quantidades e especificações constantes nos projetos, memorial descritivo, cronograma físico e financeiro, planilha orçamentária e memórias de cálculo.

1.2. Dados da área de intervenção:

- a) Drenagem de Águas Pluviais: 2.795,27 m;
- b) Movimentação de Terra - CORTE: 16.234,28 m<sup>3</sup>;
- c) Base de Cascalho: 6.876,21 m<sup>3</sup>;
- d) Imprimação: 40.832,97 m<sup>2</sup>;
- e) CBUQ: 3.129,47 t;
- f) Meio Fio com Sarjeta: 9.996,90 m;
- g) Calçadas: 12.790,34 m<sup>2</sup>;
- h) Acessibilidade: 220 un;
- i) Piso Podotátil de Alerta: 990,00 m;
- j) Sinalização Viária Horizontal: 2.147,51 m<sup>2</sup>;

k) Sinalização Viária Vertical: 86 un;

l) Placa de Logradouro: 100 um

1.3. O objeto encontra-se pormenorizadamente detalhado nos documentos que instruem o processo, compostos, dentre outros, de: projetos básico e complementares (serviços preliminares, projeto geométrico, projeto de drenagem de águas pluviais, projeto de terraplenagem, projeto de pavimentação asfáltica, serviços complementares, projeto de acessibilidade, projeto de sinalização viária), memorial descritivo, cronograma físico e financeiro, planilha orçamentária, planilha de levantamento de quantidades (memória de cálculo) etc.

1.4. O objeto se enquadra na classificação de obras e serviços comuns de engenharia, de natureza não continuada.

1.5. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço global.

1.6. O prazo de execução do objeto será de 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, conforme o cronograma físico e financeiro.

1.7. O prazo de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

1.8. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, mediante o atendimento dos requisitos legais, especialmente os previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Fato conhecido é que a *pavimentação asfáltica* de vias urbanas e os serviços correlatos – *como a drenagem das águas pluviais, a construção de passeio com acessibilidade e a implantação de sinalização viária* – proporcionam melhorias diretas na qualidade de vida das pessoas e da cidade como um todo.

2.2. As ruas e as calçadas são elementos urbanos que devem ser interpretados como suporte de múltiplos usos. Para a autora Jane Jacobs, a rua não pode ser classificada apenas como um elemento funcionalista para a circulação de veículos e pedestres, mas também como local de relações permanentes entre os usuários<sup>1</sup>. Trata-se de um componente estruturador das cidades, de suas formas de desenvolvimento e de suas relações com o meio urbano.

2.3. Nesse sentido, não há como negar a importância da execução de obras de pavimentação para a coletividade, na medida em que, além de proporcionar a melhoria do tráfego de veículos automotores, ciclistas e pedestres, ainda afeta diretamente em outros aspectos do cotidiano das cidades, contribuindo para a limpeza urbana, para o embelezamento, desenvolvimento e valorização da cidade e, também, para a ampliação da segurança (uma vez que a via pavimentada passa a ser mais utilizada para tráfego e como espaço de integração

<sup>1</sup> JACOBS, Jane. Morte e vida de grandes cidades. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

dos usuários).

2.4. Por todas as razões expostas, é que se almeja proporcionar os benefícios oriundos da pavimentação asfáltica e dos serviços correlatos para as comunidades dos loteamentos Jorge Issa e Santa Maria, com os objetivos primordiais de contribuir para a melhora da qualidade de vida dos cidadãos inocentinos e fomentar o desenvolvimento urbano e regional.

2.5. As obras de engenharia para pavimentação asfáltica, acessibilidade, drenagem de águas pluviais e sinalização viária nos referidos loteamentos são reivindicações antigas da comunidade e se demonstram de grande relevância para a população dos bairros e o público transitório, considerando que nas vias em que se pretende a realização dos serviços transitam diariamente significativo número de veículos e pessoas.

2.6. Esta pavimentação irá minimizar o desgaste dos veículos, eliminar a constante necessidade de mobilização de maquinários, equipamentos e de pessoas que trabalham na manutenção, limpeza e recuperação dos logradouros, configurando o emprego inteligente e eficiente de recursos públicos.

2.7. No processo de crescimento populacional, com a implantação de diversas obras, o sistema de drenagem se sobressai como um dos mais necessários, diante dos problemas causados pela urbanização, tanto em razão das dificuldades de esgotamento das águas pluviais, quanto em razão da interferência com os demais sistemas de infraestrutura. Além do mais, com a retenção da água na superfície do solo, surgem diversos problemas que afetam diretamente a qualidade de vida da população.

2.8. O pavimento de boa qualidade, associado à devida sinalização viária urbana, diminui a possibilidade de ocorrência de acidentes, agiliza o trânsito, proporciona segurança aos usuários, corrobora com os mecanismos de acessibilidade, trazendo melhorias, inclusive, para o meio ambiente.

2.9. Com relação à acessibilidade, além de sua implantação integrar as políticas públicas da atual gestão de Inocência, ainda se trata de uma exigência da legislação federal. O art. 3º da Lei nº 10.098/2000 determina que *“o planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para todas as pessoas, inclusive para aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida”*.

2.10. Isto porque é fato que as pessoas com mobilidade reduzida precisam ter condições de circular tranquilamente pelas vias da cidade, assim como por qualquer outro local. Dessa forma, as calçadas com acessibilidade são fundamentais para que esse deslocamento seja feito de forma segura, garantindo o direito de circulação. O objetivo principal da calçada com acessibilidade é possibilitar o acesso de pessoas com deficiência a determinados locais públicos e privados, de forma segura e autônoma.

2.11. Atenta a essas necessidades, a Gestão Municipal determinou à equipe de planejamento a realização de Estudo Técnico Preliminar, voltado a identificar os requisitos, as alternativas, as escolhas, as soluções possíveis, os resultados pretendidos e as demais características pertinentes à demanda, com o objetivo de apreciar a

viabilidade da contratação. Como resultado, o ETP concluiu que a contratação é viável, nos moldes delineados, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Administração Municipal e dos munícipes de Inocência - MS, o que motivou a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida, objeto deste Termo de Referência.

2.12. Assim, por todos os motivos expostos, torna-se necessária a contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, passeio com acessibilidade e sinalização viária, para beneficiar os Loteamentos Jorge Issa e Santa Maria, localizados no município de Inocência / MS.

### 3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

| Código | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Quant. | Unid.   | Média Unit.          | Média Total          |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|----------------------|----------------------|
| 54158  | Contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, passeio com acessibilidade e sinalização viária, nos Loteamentos Jorge Issa e Santa Maria, localizados no município de Inocência / MS, conforme as quantidades e especificações constantes nos projetos, memorial descritivo, cronograma físico e financeiro, planilha orçamentária e memórias de cálculo. | 1      | SERVIÇO | R\$<br>12.192.074,31 | R\$<br>12.192.074,31 |

**Valor Total Estimado: R\$ 12.192.074,31 (doze milhões, cento e noventa e dois mil, setenta e quatro reais e trinta e um centavos ).**

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução como um todo contempla a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, passeio com acessibilidade e sinalização viária, nos Loteamentos Jorge Issa e Santa Maria, localizados no município de Inocência / MS, conforme as quantidades e especificações constantes nos projetos, memorial descritivo, cronograma físico e financeiro, planilha orçamentária e memórias de cálculo.

4.2. A execução dos serviços obedecerá, rigorosamente, este Termo de Referência, os projetos, o memorial descritivo, o cronograma físico e financeiro, as condições estabelecidas via contrato, as normas pertinentes e os demais documentos que instruem os autos, a fim de atender todas as legislações e normas técnicas vigentes.

4.3. As intervenções deverão manter o padrão de qualidade e apresentar a melhor prática executiva. Deverão

ser empregados mão de obra qualificada e materiais de qualidade. Não serão aceitos materiais de qualidade inferior aos definidos nas especificações.

4.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos serviços, mediante crédito em conta corrente, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

4.5. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração e mediante o atendimento dos requisitos legais.

4.6. O prazo de execução dos serviços será de 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura da Ordem de Início dos Serviços.

4.7. A obra será executada e entregue nos Loteamentos Jorge Issa e Santa Maria, localizados no município de Inocência / MS.

4.8. A Administração nomeará fiscais de contrato para o acompanhamento e a devida fiscalização da execução contratual.

4.9. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço global, previsto no art. 6º, inciso da Lei nº 14.133/2021.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **5.1. Requisitos gerais:**

5.1.1. A execução dos serviços obedecerá, rigorosamente, os projetos, o memorial descritivo, o cronograma físico e financeiro, o termo de referência, as condições estabelecidas via contrato, as normas pertinentes e os demais documentos que instruem os autos, a fim de atender todas as legislações e normas técnicas vigentes.

5.1.2. A contratada deverá empregar mão de obra qualificada e materiais de qualidade. Não serão aceitos materiais de qualidade inferior aos definidos nas especificações.

5.1.3. A empresa deverá ser do ramo de atividade relacionada ao objeto, não possuir registro de sanção que impeça sua contratação, estar devidamente regular com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho, e demonstrar boa situação financeira por meio dos requisitos usuais exigidos como qualificação econômica.

5.1.4. Para a realização dos serviços pretendidos, de acordo com o Cronograma Físico e Financeiro em anexo, foi estimado prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da Ordem de Início do Serviço - OIS, podendo ser prorrogado conforme a fiscalização determinar.

5.1.5. Os serviços serão recebidos pelos técnicos fiscais, nomeados pela Administração Municipal.

5.1.6. A Contratada deverá seguir os prazos definidos no processo e no contrato, podendo ser realizadas prorrogações de acordo com aprovação da Prefeitura Municipal. A garantia pela boa prestação de serviços será verificada pelos fiscais.

5.1.7. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos serviços, mediante crédito em conta corrente, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

5.2. Requisitos técnicos:

5.2.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Edital licitatório.

5.2.2. O objeto a ser contratado possui escopo predefinido, com prazo de execução previsto em cronograma físico financeiro, estabelecido no projeto.

5.2.3. As obras a serem executadas deverão abraçar as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas.

5.2.4. A metodologia executiva a ser adotada deverá estar em conformidade com as normas técnicas vigentes.

5.2.5. A definição do orçamento e do prazo de execução da obra está delineada na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro, visualizados no projeto anexo.

5.2.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante apresentar certidão de registro/quitação junto ao CREA / CAU, constando os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, em conformidade com o que dispõe a Resolução CONFEA nº 1.137, de 31 de março de 2023.

5.2.7. Deverá ser comprovada a aptidão técnica, pela apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado.

5.2.8. Deverá ser apresentado pela empresa licitante Atestado de Capacidade Técnico Operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado, em percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme sugestão baixo:

| DESCRIÇÃO                                                               | UN | QTDE     |
|-------------------------------------------------------------------------|----|----------|
| Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais | m  | 1.584,86 |

|                                                                                                                                                                         |                    |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------|
| Execução e compactação de base e/ou sub-base para pavimentação de solos de comportamento laterítico (arenoso), exclusive solo, escavação, carga e transporte - CASCALHO | m <sup>3</sup>     | 3.444,07   |
| Construção de Pavimento em CBQU                                                                                                                                         | m <sup>2</sup>     | 20.456,27  |
| Transporte de material em caminhão basculante                                                                                                                           | m <sup>3</sup> .km | 322,594,12 |

5.2.9. A licitante deverá apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

5.2.10. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante na qual conste que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

5.3. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

5.3.1.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

5.3.1.2. Resolução TCE/MS nº 88/2018 e alterações posteriores;

5.3.1.3. Normas da ABNT, Especificações de Serviço e Normas do DNIT, legislações pertinentes para a realização de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange à qualidade dos materiais.

5.3.1.4. Demais normas aplicadas subsidiariamente às elencadas acima.

5.4. Requisitos de sustentabilidade:

5.4.1. A Contratada deverá utilizar na execução das obras as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se, dentre outros, os critérios ambientais indicados abaixo:

5.4.1.1. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;

5.4.1.2. Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;

5.4.1.3. Orientações / treinamentos aos seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como a redução de resíduos sólidos;

5.4.1.4. Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços.

5.4.1.5. Atendimento ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª edição, revista, atualizada e ampliada. Setembro/2023), disponibilizado pela Consultoria-Geral da União no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

## **6. VISITA TÉCNICA (VISTORIA)**

- 6.1. Para elaboração da proposta, o licitante poderá realizar visita prévia e inspecionar o local da obra anteriormente à licitação, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta final.
- 6.2. A visita será realizada com o acompanhamento de funcionário designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que fornecerá o “Atestado de Vistoria”.
- 6.3. A visita não é obrigatória e deve ser previamente agendada pelo telefone (67) 3574-1350, ramal 206, no horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.
- 6.4. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante na qual conste que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

## **7. INSUMOS (MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA ETC.)**

- 7.1. Na realização dos serviços, todos os insumos (materiais, equipamentos, peças, componentes, além da mão de obra etc.) deverão ser fornecidos pela Contratada.
- 7.2. O quadro pessoal da Contratada deverá ser constituído de profissionais habilitados e experientes nas atividades objeto deste Termo de Referência, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade.
- 7.3. Não se poderá alegar em hipótese alguma, como defesa ou justificativa, por qualquer profissional da Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, bem como de tudo que estiver contido nos projetos, nas normas, especificações e métodos citados.
- 7.4. Para todos os serviços a serem executados pela Contratada deverão ser previstas a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao órgão de classe competente.
- 7.5. Os insumos utilizados pela Contratada na execução dos serviços deverão ser sempre de boa qualidade, devendo as amostras serem submetidas à aprovação da Fiscalização antes do seu emprego, ou sempre que solicitado.
- 7.6. A Contratada deverá, de imediato e às suas expensas, disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.7. A Contratante não poderá ser responsabilizada por avarias, roubos ou danos porventura causados a estes equipamentos enquanto estiverem nas dependências da obra, sendo, portanto, a Contratada responsável por todos os equipamentos, materiais, bem como a proteção da obra durante o seu período de execução, até a entrega da obra concluída à Contratante.

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. A contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global, previsto no art. 6º, inciso XXIX da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os serviços deverão ser executados obedecendo, rigorosamente, os projetos, o memorial descritivo, o cronograma físico e financeiro, este Termo de Referência, as condições estabelecidas via contrato, as normas pertinentes e os demais documentos que instruem os autos, a fim de atender todas as legislações e normas técnicas vigentes.

8.3. Fica estabelecido que os projetos, as especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.

8.4. A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no edital e anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.

8.5. Os projetos e documentos complementares encontram-se disponibilizados (e anexos ao Edital) para consulta dos interessados, não podendo a contratada alegar, posteriormente, desconhecimento ou falha que impossibilite a execução contratual.

8.6. A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.7. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Início do Serviço – OIS, atentando-se ao atendimento das cláusulas contratuais.

8.8. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para o Município e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à Contratada qualquer alegação em contrário.

8.9. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento provisório e, ainda, o definitivo, pela Fiscalização da obra e/ou Gestor do Contrato.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e

segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia previsto para o serviço.

8.11. Condições de execução:

- a) A contratada responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial, quando daqueles não aceitos pela fiscalização.
- b) A empresa contratada deve possuir em seu quadro de funcionários responsável técnico habilitado em seu respectivo conselho de classe para exercer tal função. Além disso, deverá disponibilizar preposto para a obra a ser executada, aceito pela Administração, o qual poderá acumular essa função com a de responsável técnico, a critério da Contratada.
- c) A contratada deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.
- d) A contratada deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente, quanto ao período de chuva na região, de modo que não será aceita alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas (consideradas dentro do esperado ou da normalidade), nem devido às condições topográficas ou geológicas.
- e) A contratada deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.
- f) A contratada deverá providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios a comerciantes e moradores da região, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos, passagens de pedestres e ciclistas etc., executando sinalização e dispositivos de proteção necessários, de forma a garantir a segurança dos usuários.

8.12. Mão de obra a ser empregada:

- a) A contratada deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a contratante poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.
- b) Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança.
- c) A contratada deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

8.13. Equipamentos e materiais a serem empregados:

- a) Toda mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos deverão ser fornecidos pela contratada, bem como o transporte e substituição desses itens, quando necessário, que ficará a cargo da contratada, além de que o controle e a guarda de todo material estocado no canteiro de obras serão de inteira responsabilidade da contratada.
- b) Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos materiais e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.
- c) A contratada deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.
- d) Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a Fiscalização poderá solicitar da contratada, a qualquer tempo, certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.
- e) Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de primeira qualidade e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da Fiscalização.
- f) A contratada deverá submeter à Fiscalização amostras dos materiais a serem empregados nas obras antes de executá-las, ou sempre que solicitado. Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar à contratada a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos materiais.

## **9. DIÁRIO DE OBRA**

- 9.1. Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de "Diário de Obra", devidamente numerado e rubricado pela Fiscalização e pela contratada diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra.
- 9.2. No Diário de Obra, a Fiscalização e a Contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro.
- 9.3. A Contratada deverá registrar diariamente, no Diário de Obras, os serviços executados e em andamento, entrada e saída de equipamentos, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, e quaisquer outras informações e ocorrências passíveis de nota.
- 9.4. A Fiscalização revisará, formalmente, essas anotações, que serão assinadas por ela e pelo responsável da Contratada, informando, também, a data do registro.

## **10. DO CONTRATO, VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE**

- 10.1. Deverá ser firmado contrato de prestação de serviços, na forma prevista no art. 89 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. O prazo de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, obedecidos os requisitos legais.
- 10.3. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 11/2023.
- 10.3.1. A data do orçamento estimado a que se refere o item acima é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada.
- 10.4. Decorrido o prazo mínimo de um ano, será aplicado o reajustamento pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), fornecido pela FGV.
- 10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. A fim de analisar e acompanhar a execução do contrato, a Contratante utilizará profissionais do seu quadro, para desempenharem as funções de Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato.
- 11.2. Este(s) profissional(is) será(ão) designado(s) o(s) representante(s) da Contratante junto à Contratada, com poderes para tomar decisões em nível geral e local, no acompanhamento dos trabalhos, bem como de esclarecer os procedimentos de fiscalização dos serviços contratados.
- 11.3. A Contratante acompanhará os trabalhos, por meio de seus servidores designados, objetivando a sua correta execução, verificação e cumprimento dos prazos definidos no cronograma físico e financeiro.
- 11.4. Compete à fiscalização da Contratante acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada. Esta deverá possibilitar o livre acesso, em qualquer época, aos locais de trabalho e aos dados dos serviços em andamento, tanto em campo, quanto em seu escritório, bem como prestar os esclarecimentos necessários.
- 11.5. A fiscalização da Contratante terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, emitindo notificações que poderão incluir rejeição dos serviços que estiverem em desacordo com o Contrato.
- 11.6. À fiscalização da Contratante é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, no caso de não ser atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de emissão da notificação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização por parte da

Contratante.

11.7. Para fiscalizar a execução do objeto desta contratação, ficam indicados os seguintes servidores, com as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**Crisrana Sales Silva**, portaria nº 047/2024 (Fiscal de Contrato – Titular)

11.8. Ao Fiscal de Contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis.

11.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, em conformidade com o que dispõe o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

## **12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

12.1. O regime de execução desta contratação - empreitada por preço global -, consoante determina o § 9º do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, adotará sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

12.2. Os serviços serão medidos de acordo com o Cronograma Físico e Financeiro, em sistema de medição mensal (quando couber), para apuração da execução das etapas previstas.

12.3. As medições serão realizadas por Engenheiro(s) Fiscal(is), designado(s) pela Contratante.

12.4. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados.

12.5. O pagamento será efetivado conforme as medições parciais, mediante a apresentação de nota fiscal e certidões para comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, que lhe foram exigidas quando da habilitação.

12.6. O pagamento decorrente da entrega dos serviços será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da entrega da execução dos serviços, mediante crédito em conta corrente, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

12.7. As notas fiscais e medições, acompanhadas de relatório, deverão ser encaminhadas pelo Fiscal ao setor competente de Finanças para os procedimentos de pagamento.

12.8. Para fins de pagamento o valor total da nota fiscal/fatura deverá ser referente aos serviços realizados.

12.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

### **13. LOCAL DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

13.1. A obra será executada e entregue nos Loteamentos Jorge Issa e Santa Maria, localizados no município de Inocência / MS, conforme detalhamento nos projetos anexos.

13.2. Os serviços serão recebidos pelos técnicos fiscais, nomeados pela Administração Municipal, conforme as disposições previstas no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento provisório e, posteriormente, o definitivo, pela Fiscalização da obra e/ou Gestor do Contrato.

13.4. A fiscalização do contrato deverá recusar o recebimento provisório, enquanto houver pendências ou serviços inacabados.

13.5. O recebimento definitivo será efetuado pelo gestor e/ou fiscal do contrato, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento provisório, mediante a verificação da qualidade do serviço executado e a consequente aceitação.

13.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia previsto para o serviço.

### **14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

14.1. O modo de disputa será aberto, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possibilita a participação de maior número de empresas na fase de lances e, consequentemente, maior economicidade para a Administração, e o critério de julgamento será o menor preço.

14.2. Não será admitida a participação de consórcios, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/21, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de

equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

14.3. Para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto será permitida a subcontratação, até o limite de 30% do valor do contrato, mediante o aceite da Administração. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares às atividades de pavimentação, tais como: serviços de sinalização, drenagem etc. A subcontratação também pode trazer celeridade na execução, diminuindo transtornos à população.

14.4. Exclusividade/Benefício ME – Microempresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte (art. 48, Lei complementar 123/2006): Não aplicável. A participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte não se enquadra ao objeto deste Termo de Referência, considerando seu valor, e por não se tratar da aquisição de serviços divisíveis. Tal ação poderia comprometer o pleno andamento da obra, uma vez que várias ações devem ser coordenadas para que se tenha um resultado satisfatório.

14.5. A seleção do fornecedor/contratado se dará mediante a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, isto é, que ofereça menor preço, após o atendimento das necessidades e requisitos especificados neste Termo de Referência e Edital.

## **15. PROPOSTA DE PREÇOS**

15.1. O licitante deverá elaborar sua proposta no valor global para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, considerando e incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução das obras e serviços, tais como: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis para a perfeita execução dos serviços.

15.2. A proposta, que compreende a descrição do material e/ou serviços ofertados pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

15.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, a Administração considerará que tal prazo será de 60 (sessenta) dias.

15.4. A proposta deverá conter os dados do licitante, tais como: CNPJ, Razão Social, endereço, dentre outros.

15.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

15.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

15.7. O critério de avaliação e julgamento das propostas será o de menor preço global.

## 16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. Para compor a estimativa do valor da contratação foi utilizada como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, sem desoneração, conforme Planilha Orçamentária anexa, sendo que os preços unitários tiveram como base: (i) SINAPI – Insumo – referente ao mês de Novembro/2023; e (ii) SINAPI – Composição – referente ao mês de Novembro/2023.

16.2. Consoante se denota da referida Planilha Orçamentária, o valor global estimado para a contratação corresponde à quantia de **R\$ 12.192.074,31 (doze milhões cento e noventa e dois mil e setenta e quatro reais e trinta e um centavos)**.

16.3. As informações relativas à composição dos custos dos serviços encontram-se resumidas na tabela abaixo:

| ITEM          |       | SERVIÇO                                               | VALOR                | %              |
|---------------|-------|-------------------------------------------------------|----------------------|----------------|
| TABELA RESUMO | 1,00  | SERVIÇOS PRELIMINARES                                 | 205.073,55           | 1,68%          |
|               | 2,00  | DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS - TERRAPLENAGEM            | 672.342,38           | 5,51%          |
|               | 3,00  | DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS - DISPOSITIVOS ESTRUTURAIS | 1.806.606,95         | 14,82%         |
|               | 4,00  | DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS - DISSIPADOR DE ENERGIA    | 21.839,59            | 0,18%          |
|               | 5,00  | DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS - FECHAMENTO DE VALA       | 9.013,07             | 0,07%          |
|               | 6,00  | IMPLANTAÇÃO ASFÁLTICA - TERRAPLENAGEM                 | 854.669,08           | 7,01%          |
|               | 7,00  | IMPLANTAÇÃO ASFÁLTICA - PAVIMENTAÇÃO                  | 4.824.688,93         | 39,57%         |
|               | 8,00  | SERVIÇOS COMPLEMENTARES                               | 849.329,75           | 6,97%          |
|               | 9,00  | PASSEIO COM ACESSIBILIDADE                            | 1.966.911,30         | 16,13%         |
|               | 10,00 | SINALIZAÇÃO VIÁRIA                                    | 186.967,39           | 1,53%          |
|               | 11,00 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL                                   | 794.632,32           | 6,52%          |
| VALOR GERAL   |       |                                                       | <b>12.192.074,31</b> | <b>100,00%</b> |

## 17. OBRIGAÇÕES

**17.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 17.1.1. Emitir a Ordem de Início dos Serviços.
- 17.1.2. Designar o fiscal da obra e do contrato para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.
- 17.1.3. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Contrato.
- 17.1.4. Realizar a devida fiscalização dos serviços, por meio de sua equipe técnica de engenheiros.
- 17.1.5. Comunicar por escrito e tempestivamente à Contratada qualquer alteração ou irregularidade na execução do Contrato.
- 17.1.6. Comunicar à Contratada a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja cumprindo fielmente o Contrato.
- 17.1.7. Atestar a nota fiscal correspondente ao serviço executado, medido e aceito pelo fiscal do contrato.
- 17.1.8. Emitir ordem de paralisação no caso de interrupção dos serviços, com a devida justificativa, e publicar no Diário Oficial.
- 17.1.9. Verificar a regularidade fiscal da Contratada antes do pagamento.
- 17.1.10. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas apresentadas, desde que atendidas as condições previstas neste Termo de Referência e nas cláusulas contratuais.

**17.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 17.2.1. Entregar a prestação dos serviços, objeto do Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no contrato, projetos e neste Termo de Referência.
- 17.2.2. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao ajuste.
- 17.2.3. Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 17.2.4. Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- 17.2.5. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

- 17.2.6. Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 17.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a Contratante.
- 17.2.8. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 17.2.9. Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra necessária e qualificada para a realização dos serviços (os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com este Município, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, bem como o fornecimento e exigência de uso de equipamento de proteção individual para os funcionários).
- 17.2.10. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Contratante ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho.
- 17.2.11. Cuidar para que os seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio público.
- 17.2.12. Manter no local responsável técnico pelos serviços objeto do contrato, que deverá ser profissional devidamente habilitado, ou programar visitas.
- 17.2.13. Designar preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.
- 17.2.14. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária.
- 17.2.15. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
- 17.2.16. Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução e/ou do uso de materiais de má qualidade.
- 17.2.17. Indenizar a Contratante, pelo justo valor, quando ocorrerem danos, avarias, extravios e inutilização de objetos de sua propriedade ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 17.2.18. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho dos serviços.

17.2.19. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços, dando a destinação ambiental correta aos resíduos.

17.2.20. Dar ciência à fiscalização, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço.

17.2.21. Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais.

17.2.22. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, assim como atender prontamente as reclamações formalizadas.

17.2.23. Manter atualizado o Diário de Obra, registrando diariamente os serviços executados e em andamento, entrada e saída de equipamentos, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, e quaisquer outras informações e ocorrências passíveis de nota.

17.2.24. Apresentar, antes do início dos trabalhos e após a emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes à execução da obra e mantê-la no canteiro de obras.

17.2.25. Na presente contratação, a avaliação do local é imprescindível para verificar *in loco* se todas as condições atuais dos trechos da obra correspondem ao prescrito pelo projeto, incluindo as condições de licenciamento, qualidade e quantidade do material de jazidas e de pedreiras indicadas no projeto. A não impugnação desses itens no prazo editalício implicará aceitação tácita da Contratada, que deverá arcar com os custos de eventual aumento da distância média de transporte para busca do material em outra fonte pética por qualquer motivo.

17.2.26. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o caderno de encargos, as especificações e os demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos.

17.2.27. A Contratada deverá elaborar, ao final da obra, o relatório Final da Obra, inclusive o Projeto “As Built”, de acordo com normas pertinentes.

## **18. EXIGÊNCIA DE GARANTIA PARA A CONTRATAÇÃO**

18.1. Para a presente contratação, é exigida a prestação de garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

18.2. Caberá à Contratada optar por uma das modalidades de garantia previstas nos incisos I a IV do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os demais regramentos previstos nos artigos seguintes da norma.

## **19. PRAZO DE GARANTIA DA OBRA E/OU OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

19.1. O prazo de garantia da obra e/ou dos serviços, para problemas que afetem a solidez da construção (problemas estruturais) ou a segurança, será de 5 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

19.2. Decairá do direito assegurado no referido artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

## **20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1. A pretensa contratação conta com a necessária previsão de recursos orçamentários para assegurar o empenho da despesa, com vistas ao atendimento das necessidades da Administração. Portanto, constatada a adequação orçamentária.

20.2. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pelo orçamento em vigor, suplementadas se necessário, com a seguinte dotação orçamentária:

### **Secretaria: 05.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA**

Origem.....: 2280- CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS E SARGETAS NAS VIAS URBANAS

Cód. Reduzido.: 2122 - 05.001-15.451.0501.2280-4.4.90.51.99.1.7.54.000000

## **21. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

21.1. A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## **22. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais pela Contratada, especialmente, as previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita às sanções disciplinadas nos artigos 156 a 163 da referida norma, a saber:

22.1.1. Advertência;

22.1.2. Multa;

22.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Inocência pelo prazo máximo de até 3 (três) anos;

22.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.2. Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

22.2.1. Em caso de inadimplência total, a Contratada ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente;

22.2.2. Multa por atraso: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 30% (trinta por cento), a qual incidirá sobre o valor da prestação do serviço que deveria ser entregue;

22.2.3. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato.

22.3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

22.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras quando cabíveis.

22.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante.

22.6. A critério da Contratante e sendo possível, o valor devido por eventual aplicação de multa será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Administração Municipal de Inocência. E, se for o caso, poderá ser cobrado judicialmente.

22.7. A imposição de qualquer penalidade não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à Contratante.

## **23. INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

23.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua extinção antecipada, com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021.

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**CONCORRENCIA N°....2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ...../2024**  
**EDITAL N°..../2024**

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação concorrência, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

**IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

NOME DA EMPRESA:

REPRESENTANTE e CARGO:

ENDEREÇO e TELEFONE:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

**IDENTIFICAÇÃO DO ASSINANTE DO CONTRATO:**

NOME DA EMPRESA:

NOME DO ASSINANTE DO CONTRATO:

ENDEREÇO e TELEFONE:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

E-MAIL:

**PREÇO**

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

| Código | Descrição | Quant. | Unid. | Média Unit. | Média Total |
|--------|-----------|--------|-------|-------------|-------------|
|        |           |        |       |             |             |

**PROPOSTA:** R\$ (Por extenso)

**CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**PRAZO DE VALIDADE**

**LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do concorrência.

**LOCAL E DATA**

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO**

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**  
**CONCORRENCIA N° ..../2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ...../2024**  
**EDITAL N° ...../2024**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de

- a)** Que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b)** Que a licitante não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- c)** Que se compromete nos termos da legislação informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação;
- d)** Que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salve em condições de aprendiz, nos termos disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e)** Que a licitante não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal – Art. 14, inciso IV da Lei 14.133/21;
- f)** Que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g)** Que a licitante não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, da Constituição Federal.
- h)** Que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas concenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, § 1º, da Lei 14.133/21.

**LOCAL E DATA**

**NOME COMPLETO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**CONCORRENCIA Nº ...../2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ...../2024**

**EDITAL Nº ...../2024**

**Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins de habilitação, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei complementar nº 123 de 14/12/2006;  
( ) **EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016.  
( ) **COOPERATIVA**, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007;  
( ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**, conforme art. 18-E, §2º, Lei Complementar nº. 123/2.006.

Declara, também, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do **artigo 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006**.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

**Observação:**

1. Assinalar com um “X” a condição da empresa.
2. Esta declaração deverá ser enviada junto à documentação de habilitação pela empresa que foi convocada pelo(a) pregoeiro(a) e que pretende ser beneficiado nesta licitação pela Lei Complementar 123/2006.

**ANEXO V**  
**MODELO DE CARTA DE PREPOSTO**  
**CONCORRENCIA N°...../2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ...../2024**  
**EDITAL N°..../2024**

Pela presente autorizamos [nome completo preposto], [tipo de documento e número], residente em [endereço completo], RG [número], CPF [número], a representar a empresa [nome da empresa], CNPJ [número], sediada em [endereço completo], na qualidade de PREPOSTO, respondendo e atendendo à todas as demandas inerentes às atividades descritas no Contrato oriundo da Concorrência n° \_\_\_\_/2024, ao qual a empresa está designada, realizando todos os atos necessários ao fiel cumprimento desta.

OBJETO:

Contrato:

Local:

Responsável legal:

CPF:

**LOCAL E DATA**

**NOME COMPLETO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

**ANEXO VI**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**  
**CONCORRENCIA Nº...../2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ...../2024**  
**EDITAL Nº ...../2024**

Por este instrumento, a empresa [nome da empresa], sediada em [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [número], outorga poderes a [nome completo] residente em [endereço completo], RG [número], CPF [número], para representá-la na Concorrência nº \_\_\_\_/2024, do Município Inocência - MS, podendo formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpor-lo, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**LOCAL E DATA**

**NOME COMPLETO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.../2024**

**CONCORRENCIA Nº ..../2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº...../2024**

**EDITAL Nº ...../2024**

O **MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Batista Parreira n.º 522, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o Nº. 03.342.938/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Antônio Ângelo Garcia dos Santos**, brasileiro, portador do RG n.º. 609098 SSP/MS, CPF n.º 110.859.161-20, domiciliado à Av. Juracy Luiz de Castro, centro, Inocência MS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXX, com sede na Rua XXXX, n.º XXXX, Bairro XXXX, CEP XXXX, na cidade de XXXX, neste ato representado por outorgado público, Sr (a). XXXX, naturalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o n.º XXXX e do RG n.º XXXX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justos e contratados o presente contrato entre si, de acordo com o EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º ...../2024 na melhor forma de direito, conforme Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

**1.1.** Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de Concorrência antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA e o ato que autorizou a contratação.

**1.2.** As partes que celebram este contrato ficam inteiramente sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais ora pactuadas.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Este contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, passeio com acessibilidade e sinalização viária, nos Loteamentos Jorge Issa e Santa Maria, localizados no município de Inocência / MS,

conforme as quantidades e especificações constantes nos projetos, memorial descritivo, cronograma físico e financeiro, planilha orçamentária e memórias de cálculo, Termo de Referencia, edital e seus anexos.

**2.2.** As obras e serviços de engenharia serão desenvolvidos segundo especificações técnicas constantes no projeto que acompanha o processo, como se aqui estivesse reproduzido, que é composto dos documentos que seguem:

- 2.2.1.** Projeto Arquitetônico;
- 2.2.2.** Memorial Técnico Descritivo;
- 2.2.3.** Planilha de Orçamento Global;
- 2.2.4.** Cronograma Físico-Financeiro.
- 2.2.5.** Composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).
- 2.2.6.** Termo de Referencia;

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 3.1.** O regime de execução adotado será o de empreitada por preço global.
- 3.2.** Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes nos projetos básicos, os quais compõem memorial descritivo, planta baixa, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de BDI e demais documentos complementares, todos dispostos no processo de licitatório do qual este contrato decorre.

### **4. CLÁUSULA QUARTA– DO VALOR DO OBJETO**

- 4.1.** O valor deste instrumento para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ XXXX, conforme Planilhas Orçamentárias (POs) adjudicadas, executadas de acordo com os Cronogramas Físico-Financeiros.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

- 5.1.** Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.
- 5.2.** Decorrido o prazo mínimo de um ano, será aplicado o reajustamento pelo Índice Nacional

de Custo da Construção (INCC), fornecido pela FGV.

## **6. CLÁUSULA SEXTA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro, de acordo com a medição em eventos previsto naquele, perfectibilizando-se por meio de boletins, mediante apresentação da nota fiscal e conforme liberação do agente financeiro para movimentação da conta bancária do convênio.

**6.2.** Os pagamentos dos serviços oriundos deste contrato ficam condicionados à apresentação pela CONTRATADA das cópias da GFIP/SEFIP com a relação dos empregados, conforme competência, com respectivo comprovante de quitação e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida, a fim de que seja comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que será emitida quando solicitada pelo setor responsável, atendendo aos dados informados na solicitação, como número do contrato de repasse (se houver), número do empenho, número do contrato, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a secretaria municipal ordenadora da contratação do objeto entender necessários, bem como a Certidão Negativa de Dívida Federal e da Dívida Ativa da União.

**6.3.** Com base no § 1º, do art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.

**6.4.** Apresentação da matrícula da inscrição da obra junto ao INSS, por ocasião do início da obra.

**6.5.** A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, **devendo constar, obrigatoriamente**, o número do contrato de repasse (se houver), número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, se houver necessidade e interesse entre as partes, respeitando os limites previstos na Lei 14.133/2021.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O prazo de execução da obra é de **18 (dezoito) meses**, a partir da, ordem de serviço prorrogável até o limite permitido em lei e no edital do certame correspondente.

**8.2.** ordem de serviço a ser fornecido pelo fiscal engenheiro do Município, no presente caso, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, salvo motivo de força maior ou caso fortuito perfeitamente justificável, hipótese em que o prazo poderá ser prorrogado para a conclusão dos serviços.

**8.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**8.4.** Por ocasião do pagamento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar a CND da referida obra.

## **9. CLÁUSULA NONA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO**

**9.1.** Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotações orçamentárias a seguir codificadas:

**Secretaria: 05.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA**

Origem.....: 2280- CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS E SARGETAS NAS VIAS URBANAS

Cód. Reduzido.: 2122 - 05.001-15.451.0501.2280-4.4.90.51.99.1.7.54.000000

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.**

### **10.1. O CONTRATANTE OBRIGA-SE A:**

**10.1.1.** Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

**10.1.2.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

**10.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quarta.

**10.1.4.** Fornecer todas as informações necessárias para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.

**10.1.5.** Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

**11.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

**11.1.1.** Realizar as instalações provisórias de água e energia elétrica, assim como arcar com as despesas de taxas de consumo, e de serviço de segurança da obra, de suas instalações e seus equipamentos, durante a execução dos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATADA.

**11.1.2.** Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.

**11.1.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**11.1.4.** Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

**11.1.5.** Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

**11.1.6.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

**11.1.7.** Manter o(s) servidor(es) do CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias.

**11.1.8.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

**11.1.9.** Desenvolver todas as atividades constantes no edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo.

**11.1.10.** Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

**11.1.11.** Garantir a efetiva assistência técnica necessária durante a execução dos serviços,

conforme especificações próprias, e apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e CND (Certidão Negativa de débito) do INSS válidas, esta referente à mão de obra utilizada nos serviços, quando da conclusão da obra.

**11.1.12.** Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**11.1.13.** Prestar garantia contratual de 2 % do valor total do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, bem como mantê-la em renovação, se for o caso, em uma das opções delimitadas pelo art. 96, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIÁRIO DA OBRA E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A CONTRATADA ficará obrigada a manter no canteiro de obras o relatório da obra (Diário de obra), através do qual fará as anotações inerentes à execução dos serviços, bem como instalar placa de identificação dos recursos de financiamento da obra, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE.

**12.2.** Para fins de cumprimento do art. 117, § 1º, § 2º e § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr(a). **Crisrana Sales Silva** como fiscal de contrato e, como gestor de contrato o Secretario da pasta.

**12.3.** Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designa para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

**12.4.** A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, fazer a análise dos materiais, os quais devem ser de primeira qualidade, usada com a aplicação da melhor técnica, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

**12.5.** É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado. No caso de convênios federais, dever-se-á respeitar a previsão arremada no artigo 7º, XV da Portaria Interministerial 424/2016.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

#### **13.2. ADVERTÊNCIA**

**13.2.1.** A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, § 2º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

#### **13.3. MULTA**

**13.3.1.** Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

**13.3.2.** Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

**13.3.3.** A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

**13.3.4.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

**13.3.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.3.6.** Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias.

**13.3.7.** O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

#### **13.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

**13.4.1.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Inocência pelo prazo máximo de até 03 (três) anos, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

#### **13.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**

**13.5.1.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

**13.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da empresa apenada.

**13.7.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Inocência e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.8.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**13.8.1.** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**13.8.2.** pagamento da multa;

**13.8.3.** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**13.8.4.** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**13.8.5.** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**13.9.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

**13.10.** Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**14.1.** São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

- 14.1.1.** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- 14.1.2.** extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- 14.1.3.** fiscalizar sua execução;
- 14.1.4.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 14.1.5.** ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
  - 14.1.5.1.** risco à prestação de serviços essenciais;
  - 14.1.5.2.** necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 14.2.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- 14.3.** Na hipótese prevista 12.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

- 15.1.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.
- 15.2.** A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.4.** Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.
- 15.5.** A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.
- 15.6.** As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei nº 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO**

**17.1.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças só poderá efetuar a liberação do pagamento se a CONTRATADA estiver rigorosamente em dia com os tributos.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO**

**18.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Inocência/MS, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Inocência-MS, ..... de .... de 2024.

---

**MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA - MS**  
Antônio Ângelo Garcia dos Santos  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

Contratada

---

**GUILHERME APARECIDO LEAL**  
Assessor Jurídico  
OAB/MS 2556

---

**Secretário**  
Gestor

---

**Crísrana Sales Silva**  
FISCAL DO CONTRATO

**Testemunhas:**

---

CPF

---

CPF

